

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA-
FUSAME

Pregão Presencial nº 48/2019

ROCIO SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº29.392.485/0001-98, com sede na Rua do Rocio, nº 423, sala 914, Vila Olímpia, São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Instrumento Convocatório:

- 1) Considerando a omissão do edital, entende-se que o edital observa integralmente o teor da Súmula 25, do TCE/SP, que permite que *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”* Está correto este entendimento? A comprovação do vínculo entre os médicos e a empresa contratada poderá ser feita por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviços?
- 2) Pede-se que esclareça, qual é o prazo para início da execução dos serviços?

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.


ROCIO SAÚDE LTDA.
RAFAEL SINGARETTI MORENO

Pregão Presencial nº 51/2019 – Procedimento Administrativo nº 001.827/2019

Objeto de licitação: “Gestão Parcial e Compartilhada para Serviços no Pronto Atendimento do Antonio Zanaga”.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

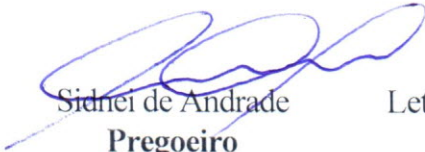
Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 10/12/2019, exatamente às 11h20, pela empresa “ROCIO SAÚDE LTDA.”, sob nº 001.887/2019, o Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, e em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Saúde, vem esclarecer o seguinte:

1) quanto ao questionamento a respeito da comprovação do vínculo entre os médicos e a empresa contratada, em especial se poderá ser feita por meio de contrato social ou contrato de prestação de serviços, o Pregoeiro esclarece que, a teor do Acórdão nº 1446/2015 do TCU – Tribunal de Contas da União (Plenário), para efeito de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, será admitida a apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; b) cópia do contrato social do licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade/empresa; c) cópia do contrato de prestação de serviço formalizado entre o responsável técnico e a licitante, ou; d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

2) no que diz respeito ao questionamento acerca do prazo para início da execução dos serviços, o Pregoeiro esclarece que a data da assinatura (formalização) do contrato (termo inicial) será definida após prévia reunião entre a Diretoria Administrativa/Secretaria de Saúde e a empresa vencedora, de tal sorte, pois, que será realizado um ajuste, em tempo suficiente e razoável, de comum acordo entre as partes, para o início da prestação dos serviços, de modo a se evitar qualquer prejuízo à empresa.

Nada mais havendo a esclarecer, subscrevem a presente *Nota de Esclarecimento* o Pregoeiro e Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição (www.fusame.com.br).

Americana, 11 de dezembro de 2019 (9h05).



Sidnei de Andrade
Pregoeiro



Letícia Cristina S. C. Brito
Equipe de Apoio



A. Fernando Klinke Fº
Equipe de Apoio